CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDO URBANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica capacitada para **Prestação de Serviço de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos provenientes dos Municípios Consorciados e Disposição Final Ambientalmente adequada dos Rejeitos em Aterro Sanitário**, atividades a serem desenvolvidas de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, doravante denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.762.909/0001-38, com sede na Av. Manoel Ribas. 2727, Bloco G, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, por intermédio da Comissão Especial para o Credenciamento, nomeada pela Portaria n.° 008/2023, e alterada pela Portaria nº 30/2025 do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, leva ao conhecimento dos interessados, considerando a autorização do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, que serão mantidos todos os termos e condições do Edital de Credenciamento nº. 001/2024, inclusive no que se refere ao preço, pagamentos, objeto, finalidades, ocorrendo a complementação do item 3.4, alteração do item 15 do Edital e ajustes no Anexo IV – Minuta do Contrato, e consequente renovação do prazo, estabelecido no tem 6.1.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, assim, **RESOLVE**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21; na Resolução nº 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, TORNAR PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, a RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024, publicado no Diário Oficial 11585, em 06/02/2024; republicado no Diário Oficial 11801, em 19/12/2024, e prorrogado conforme Termo de Prorrogação de prazo, publicado no Diário Oficial 12041, em 18/12/2025 - Protocolo nº 247/2023 – CONRESOL, ficando promovidas as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM 3.4
O item 3.4 do Edital de Credenciamento 001/2024 passa a vigorar com a seguinte redação, complementado com o item “d”:

> *“3.4. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada através de:*
>
> *a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.*
>
> *b) Balanço patrimonial, contendo a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, onde deverá estar*

evidenciada a boa situação financeira da LICITANTE ou das integrantes de consórcio, conforme o caso, por meio da apresentação de comprovação de possuir, no mínimo, os índices financeiros demonstrados a seguir:
b.1) LIQUIDEZ CORRENTE: ILC ≥ 1,00 (AC /PC)
b.2) LIQUIDEZ GERAL: ILG ≥ 1,00((AC + ANC)/(PC+PNC))
b.3) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL: GE ≤ 0,60 (PC +PNC)/AT)
Onde:
AC - ATIVO CIRCULANTE
ANC – ATIVO NÃO CIRCULANTE
PC – PASSIVO CIRCULANTE
PNC – PASSIVO NÃO CIRCULANTE
AT – ATIVO TOTAL

c) O documento referido no item anterior "b" limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. No caso de empresa que iniciou as atividades no exercício em que se realiza o presente credenciamento, esta poderá apresentar balanço de abertura.

d) Caso a empresa não apresente resultado conforme o índice estabelecido, em qualquer um deles, será exigido, para fins de qualificação, capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO ITEM 15

O item 15 do Edital de Credenciamento 001/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"15. DA CESSÃO DO CONTRATO
A CONTRATADA poderá, mediante prévia notificação ao CONRESOL, transferir ou ceder em garantia os recebíveis do Contrato, exclusivamente em favor de seus financiadores ou fiadores para viabilização do project finance do empreendimento, ficando vedada a transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato ou das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

A Minuta do Contrato, constante do Anexo IV do Edital de Credenciamento nº 001/2024, passa a vigorar, acrescida ou alterada, com as seguintes redações:

Cláusula Primeira- acrescida do Parágrafo Segundo.
"Cláusula Primeira
Parágrafo segundo. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a remuneração calculada por tonelada efetivamente recebida, medida e ratificada pela fiscalização."

Cláusula Quinta - Alterada a redação
"*Cláusula Quinta – DA CESSÃO DESTE CONTRATO*
A CONTRATADA poderá, mediante prévia notificação ao CONRESOL, transferir ou ceder em garantia os recebíveis deste Contrato, exclusivamente em favor de seus financiadores ou fiadores para viabilização do project finance do empreendimento, ficando vedada a transferência, total ou parcial, do objeto

do Contrato ou das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto no item 15 do Edital."

Cláusula Sétima - acrescida dos parágrafos quinto, sexto e sétimo
"Cláusula Sétima
Parágrafo quinto. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser revisados os preços contratados em caso de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração.

Parágrafo sexto. Os pedidos de reajuste, repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formulados durante a vigência contratual e antes da prorrogação subsequente, sob pena de preclusão quanto às parcelas já executadas. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, mediante comprovação de fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que altere substancialmente os encargos do contratado. O CONRESOL deverá decidir o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente por igual período, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo sétimo. A materialização de risco alocado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL que impacte comprovadamente os custos de execução do contrato poderá ensejar a adoção das medidas necessárias à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, observada a devida comprovação do nexo causal e da efetiva repercussão econômico-financeira, mediante instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável e das disposições deste Contrato."

Cláusula Décima Segunda- acrescida dos itens "w" e "x"
"Cláusula Décima Segunda
w) Responder integralmente por danos ambientais decorrentes de sua atuação, inclusive perante terceiros e órgãos ambientais competentes, obrigando-se a adotar todas as medidas preventivas, mitigatórias e reparatórias exigidas pela legislação aplicável e pelas licenças ambientais incidentes sobre a atividade"

x) Observar as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de praticar atos de corrupção, fraude, conluio ou quaisquer outros ilícitos que atentem contra a Administração Pública, direta ou indiretamente. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilizações civil e criminal pertinentes"

Cláusula Décima Oitava – alterada a redação do parágrafo primeiro, item "c"
"Cláusula Décima Oitava:
Parágrafo primeiro.
c) Impedimento de licitar e contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, pelo prazo de 2 (dois) anos;"

Cláusula Vigésima Terceira – acrescida do Parágrafo único
"Cláusula Vigésima Terceira.
Parágrafo Único: As partes poderão utilizar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, inclusive conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem, na forma do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021."

CLAUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DO PRAZO
Considerando a natureza das complementações, definidas nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do presente Aviso de Retificação, o prazo de vigência do Edital de Credenciamento, estabelecido no item 6.1, será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do presente Aviso de Retificação, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade competente, mediante ato devidamente motivado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES
Fica mantido os mesmos quantitativos, especificações e preço dos serviços, constantes no edital do Credenciamento nº 001/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPUBLICAÇÃO
Em razão das alterações promovidas, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024 será republicado integralmente, reabrindo-se o prazo para apresentação da documentação, nos termos da retificação e da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do EDITAL DE CREDENCIAMENTO №. 001/2024, atos e instrumentos a eles vinculados.

CLÁUSULA OITAVA
Este Aviso de Retificação entra em vigor na data de sua publicação

Informações Complementares: O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site https://meioambiente.curitiba.pr.gov.br/conteudo/consorcio-intermunicipal-para-gestao-dos-residuos/249 .

Curitiba, 15 de junho de 2026

Rosamaria Milléo Costa
Presidente da
Comissão Especial de Credenciamento